

## SUMÁRIO DO ACÓRDÃO

**HOUNGUE ÉRIC NOUDEHOUEYOU C. REPÚBLICA DO BENIN**

**PETIÇÃO N.º 001/2022-INT**

**ACÓRDÃO SOBRE A  
COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE**

**5 DE SETEMBRO DE 2023**

**DECISÃO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**Arusha, aos 5 de Setembro de 2022.** O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos («o Tribunal») proferiu o Acórdão relativo ao processo *Houngué Éric Noudéhouénou c. República do Benin*.

A 03 de Outubro de 2022, o Sr. Houngue Eric Noudehouenou (doravante «o Requerente») apresentou ao Tribunal uma Petição de interpretação do Acórdão de Inadmissibilidade proferido pelo Tribunal a 22 de Setembro de 2022 no processo *Houngue Eric Noudéhouenou c. República do Benin* (Petição n.º 004/2020).

O Peticionário afirma que, no Acórdão de 22 de Setembro de 2022, cuja interpretação é solicitada, o Tribunal acolheu a excepção de não exaurição dos recursos do direito interno da República do Benin (doravante «o Estado Demandado») e declarou a Petição inadmissível com base nos fundamentos enunciados nos parágrafos 53, 60, 62 e 63 do referido Acórdão. Solicita a interpretação do referido Acórdão apresentado oito (8) questões. O Estado Demandado não apresentou observações na Petição para fins de interpretação.

Ao decidir sobre a sua competência, o Tribunal declarou-se competente nos termos dos n.ºs 2 e 4 do Artigo 28.º do Protocolo.

Quanto à admissibilidade da Petição, o Tribunal, após ter examinado os requisitos de admissibilidade previstas nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 77.º do Regulamento do Tribunal, concluiu que a Petição foi apresentada no prazo de doze (12) meses a contar da data de notificação do Acórdão e indica o ponto da Parte dispositiva do acórdão cuja interpretação é solicitada. No entanto, o Tribunal considerou que o terceiro requisito não foi cumprido, uma vez que a Parte dispositiva do acórdão está clara, não havendo qualquer dificuldade quando à sua compreensão. Concluiu, por conseguinte, que a Petição para fins de interpretação é inadmissível.

O Tribunal decidiu que cada parte suportará as suas próprias custas judiciais.

**Informações adicionais:**

Mais informações sobre este processo, incluindo o texto integral do Acórdão do Tribunal Africano, estão disponíveis no website: <https://www.african-court.org/cpmt/fr/details-case/0042020>

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos contactando o Cartório do Tribunal através do email [registrar@african-court.org](mailto:registrar@african-court.org)

*O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos é um tribunal continental criado pelos países africanos para assegurar a protecção dos direitos humanos e dos povos em África. O Tribunal tem competência para apreciar todos os casos e disputas que lhe sejam submetidos relativamente à interpretação e aplicação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e de qualquer outro instrumento relevante em matéria de direitos humanos ratificado pelos Estados interessados. Mais informações podem ser obtidas consultando o nosso website [www.africancourt.org](http://www.africancourt.org).*